



LEI N.º 5033 DE 23 DE novembro DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO BRASIL, fundada em 08 de setembro de 1996, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO BRASIL.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1998.

*Francisco de Assis de Albuquerque*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Antônio de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5033 DE 23 DE novembro DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO BRASIL, fundada em 08 de setembro de 1996, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

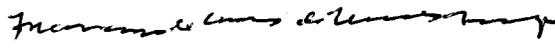
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO BRASIL.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1998.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5033 DE 23 DE novembro DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO BRASIL, fundada em 08 de setembro de 1996, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO BRASIL.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1998.

*Franco de Lima de Albuquerque*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Antônio Nogueira*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO